



## PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Agente de Contratação do Município de Anapu, através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, consoante autorização do Sr. **GIOVANNY SOUZA GUZZO**, na qualidade de ordenador de despesas, vem abrir o presente processo administrativo para **“CONTRATAÇÃO DIRETA PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE ACOLHIMENTO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANAPU/PA.”**

### DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Inexigibilidade de Licitação encontra -se fundamentada no art. 74, inciso V e § 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, conforme diploma legal citado.

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*(-1*

*V - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha: § - Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:*

*Inciso 1- avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;*

*Inciso 11- certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;*



*Inciso 111 justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.*

### **DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

O presente processo administrativo tem por objeto suprir as necessidades do Município de Anapu, atendendo à demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social, com fulcro no artigo 74, inciso V, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021, em obediência ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, que por sua vez, viabiliza a contratação em comento, tomando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo.

Vale ressaltar, que o nosso Município não contém imóveis próprios suficientes para atender a demanda de todas as secretarias, o que foi comprovado através da Declaração de Inexistência de Imóveis conforme o § 5º, II, do artigo 74 da Lei n.º 14.133/2021. Tendo em vista a baixa arrecadação municipal se torna inviável a aquisição de outros imóveis ou até mesmo a construção de novos prédios.

Deste modo, a locação de imóveis de terceiros se torna a forma mais viável de atender as necessidades da Administração Pública e dos seus órgãos, possibilitando assim uma melhor prestação de serviços tanto para a população do nosso município, como para os servidores.

### **DA RAZÃO DA ESCOLHA**

A Razão da escolha do imóvel localizado na Rua Carlos Henrique, s/n, bairro Alto Bonito, nesta cidade de Anapu-PA, CEP: 68365-000, deu-se em razão das características e localização, estado de conservação, espaço e preço de locação, vale destacar que essa medida busca atender, de forma estratégica, às demandas institucionais da SEMAS, garantindo um espaço adequado para o acolhimento de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, garantindo assim o cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e pela Política Nacional de Assistência Social.

O imóvel conta com cômodos com boa iluminação, bem ventilados, banheiros, forros em bom estado de conservação, parte elétrica e hidráulica em perfeito funcionamento, o imóvel fica localizado em uma área residencial, de fácil acesso no município. Deste modo o valor proposto para a locação está adequado conforme laudo de vistoria e de avaliação apresentado, e estando em consonância com a dotação orçamentária vigente.

Verifica-se que o referido imóvel está plenamente adaptado as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social.



ESTADO DO PARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU  
CNPJ: 01.613.194/0001-63

### DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha da proposta mais vantajosa, foi decorrente de uma prévia avaliação, através de Laudo Técnico de Vistoria do Imóvel, bem como pelo Laudo de Avaliação do Imóvel, realizado pelo Sr. Gudemberg Honório Pereira, Eng. Civil e de Segurança do Trabalho – CREA N.º 1516790839/PA, acostado aos autos, o que nos permite inferir que os preços encontram-se compatível com a realidade do mercado local.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com o Sr. MÁRCIO DOS SANTOS DA SILVA, inscrito no CPF sob o n.º 827.026.832-15, no valor mensal de R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais), pelo período de 12 (Doze) meses, perfazendo um valor global de R\$ 54.000,00 (Cinquenta e quatro mil reais), levando-se em consideração ser a melhor proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

É válido ressaltar a inexistência de outros imóveis com características apropriadas para a demanda em tela, atendendo aos requisitos da Lei n.º 14.133/2021, assim, justificando o preço apresentado.

Anapu – Pará, 07 de fevereiro de 2025.

EMERSON DE SOUZA ALVES  
Agente de contratação  
Decreto 008/2025 – GAB/PMA